



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7457/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 9/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

EMENTA: CONCEDE A "COMENDA HUGO BORGES".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva conceder a "Comenda Hugo Borges" ao Dr. Leonardo Fernando Miranda. O Projeto foi protocolado em 03 de dezembro de 2025, tendo sido lido em Plenário na mesma data e encaminhado à Procuradoria-Geral para análise preliminar, seguindo, em seguida, para esta Comissão.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 868/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela **total legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025. A Procuradoria fundamenta que a matéria, concernente à concessão de honrarias, é de competência privativa do Plenário da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno e o instrumento normativo (Decreto Legislativo) é o

Página 1 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado (CEP 29760-020) 3251-83
com o identificador 340038003600350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

adequado para regular matérias de competência exclusiva da Câmara. A iniciativa da Mesa Diretora é considerada legítima, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno.

Ressalta-se que o projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas nos autos do processo.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Neste sentido, acolhemos o Parecer Jurídico nº 868/2025, exarado pela Douta Procuradoria, por considerarmos que o Projeto se reveste de constitucionalidade e legalidade formal.

A matéria versada no Projeto de Decreto Legislativo, qual seja, a concessão de honraria municipal, é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme o Art. 95, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município da Serra e o Art. 36, V, 'h', do Regimento Interno. O instrumento normativo empregado, o Decreto Legislativo, é o adequado para dispor sobre as competências exclusivas da Casa e possui efeitos externos. A iniciativa do Projeto pela Mesa Diretora também encontra amparo legal, pois o Art. 119 do Regimento Interno confere legitimidade a "qualquer Vereador ou comissão" para apresentar Projetos de Decreto Legislativo.

Portanto, sob os prismas constitucional e legal, a proposição é plenamente válida e apta a tramitar.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Em relação à técnica legislativa e redação, a Procuradoria opinou pela ausência de vícios de natureza formal ou material. Contudo, esta Comissão, em análise do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo, identifica um vício de redação que exige correção, pois o nome do agraciado foi grafado incorretamente.

O texto do Art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, na sua forma original, identifica o homenageado como "Dr. LEONARDO FERNANDO MIRANDA". Em análise para a correta identificação do agraciado, esta Comissão constatou que o nome correto é **LEANDRO FERNANDO MIRANDA**. Este erro de grafia, embora de natureza formal, implica em um vício na identificação do objeto da norma, o que exige a correção por meio de Emenda de Redação, visando a clareza e precisão, conforme os princípios do Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98.

Dessa forma, propomos uma Emenda de Redação para corrigir o erro de grafia do nome, mantendo-se o vocativo "Dr." (ou equivalente) para fins de registro conforme o projeto original, garantindo-se, assim, a fiel e correta identificação do homenageado.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025.

Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para corrigir o nome do homenageado, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025

Onde se lê: "Art. 1º Fica agraciado com a Comenda Hugo Borges o **Dr. LEONARDO FERNANDO MIRANDA**"

Leia-se: "Art. 1º Fica agraciado com a Comenda Hugo Borges o **Dr. LEANDRO FERNANDO MIRANDA**"

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda anexa para a correção do nome do homenageado.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra ES 06129-076 020 3251-83
com o identificador 340038003600350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públ
Brasileira - ICP-Brasil.

